



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 37/2022
De 31 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Pilar do Sul fica autorizado a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único: Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

- I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;
- II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;
- IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;
- V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Em caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que o funcionário municipal será remunerado pela previdência social, caso o mesmo tenha interesse permanecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

filiado ao plano de saúde, deverá comunicar a administração de forma escrita, sendo autorizado o pagamento diretamente à credenciada pelo próprio servidor.

Parágrafo Único: Não havendo a comunicação mencionada no artigo 5º, a administração municipal está autorizada a suspender o funcionário do plano de saúde, bem como, caso haja algum pagamento com recursos do erário sem ressarcimento do servidor, fica a administração autorizada a proceder a inscrição dos valores na dívida ativa.

Art. 6º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pilar do Sul, 31 de maio de 2022.



MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal



TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0303-2022

Projeto de Lei 0037-2022

02/06/2022 13:37:33

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 37/2022
De 31 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem-Justificativa n.º 41/2022

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

É cediço que a municipalidade não oferta o benefício de Plano de Saúde aos seus funcionários públicos, contudo intermedia, a fim de categorizar plano coletivo, a contratação deste, que tradicionalmente são remunerados pelos próprios servidores livremente “aderentes”.

Tradicionalmente as operadoras de Planos de Saúde oferecem preços mais favoráveis quando sua contratação é feita por um grupo de trabalhadores vinculados a um mesmo empregador, por vários motivos, como, p. ex., a diminuição do risco atuarial na admissão simultânea de um grande número de pessoas, pela maior garantia contra a inadimplência ou atraso de pagamento, em razão das mensalidades serem comumente descontadas em folha de pagamento.

Assim sendo, nada impede, juridicamente, que o Poder Público, por meio de seus órgãos, assumam papel semelhante ao do “empregador” nestes contratos. Pode fazer isso por simples credenciamento de uma empresa de assistência suplementar à saúde: os servidores poderiam aderir ao plano se o desejassem, sendo as respectivas mensalidades descontadas em folha de pagamento, e podendo também retirar-se a qualquer tempo.

É o que se pretende com o presente projeto, aperfeiçoando a sistemática existente e resguardando a municipalidade no atendimento aos princípios constitucionais vigentes.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.